

**NEOLIBERALISMO E O PARADOXO DA RELAÇÃO
FLEXIBILIZAÇÃO/AUTORITARISMO: UM OLHAR SOBRE A PRODUÇÃO DA
SUBJETIVIDADE NEOLIBERAL**

**NEOLIBERALISM AND THE PARADOX OF THE
FLEXIBILIZATION/AUTHORITARIANISM RELATIONSHIP: A LOOK AT THE
PRODUCTION OF NEOLIBERAL SUBJECTIVITY**

José Luís Ferraro¹
Augusto Jobim do Amaral²

RESUMO

Ao interrogar sobre as possíveis implicações da relação flexibilização/autoritarismo na produção das subjetividades neoliberais, o presente ensaio busca problematizar, pelo menos, três dimensões envolvidas nesse processo, tomadas como categorias de ordem *política, jurídica e pedagógica*, materializadas, respectivamente, pela emergência do *estado pós-democrático*, pela prática do *lawfare* e pelo *empresariamento de si*. No entrecruzamento desses elementos torna-se possível, ainda, compreender a dinâmica de seu funcionamento em relação à manutenção de um discurso que parece ser paradoxal: afinal, se flexibilização implica em liberdade, como ela é pode ser tomada como elemento *a priori* para autoritarismos? Trata-se, assim, de evidenciar como a racionalidade neoliberal matiza a noção de liberdade, tomando-a como um significante vazio que se insinua, também, sobre a criminologia enquanto campo de saber possível. Concluímos evidenciando que a subjetivação neoliberal se produz pelo agenciamento entre instituições governamentais, jurídicas e escolares, a partir da (a) *normalização da instrumentalização do poder político pelo poder econômico*, (b) *de mirabolantes construções hermenêutico-jurídicas que se refletem sobre a dinâmica processual penal* – punitivismo neoliberal, *lawfare* e direito penal do inimigo – e (c) *de formas mercantilizadas, desumanizantes e acrílicas de educação* que – ao atuarem na flexibilização dos corpos – investem sobre a produção do *Homo oeconomicus*, constituindo-se como sustentáculo de um *ethos* voltado ao (auto)governo neoliberal.

Palavras-chave: neoliberalismo; subjetividade neoliberal; direito penal; criminologia.

ABSTRACT

In questioning the possible implications of the relation flexibilization/authoritarianism in the production of neoliberal subjectivities, this essay seeks to problematize at least three dimensions involved in this process, taken as categories of political, legal and pedagogical

¹ Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor dos Programas de Pós-Graduação em Educação (Escola de Humanidades) e Educação em Ciências e Matemática (Escola Politécnica) da PUCRS. Doutorando em Ciências Criminais no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito PUCRS. E-mail: jose.luis@pucrs.br

² Doutor em História do Pensamento pela Universidade de Coimbra (Portugal) e Doutor em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Escola de Direito) e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (Escola de Humanidades) da PUCRS. E-mail: augusto.amaral@pucrs.br

order, materialized, respectively, by the emergence of the *post-democratic state*, by the *practice of lawfare* and by the *entrepreneurship of the self*. At the intersection of these elements, it becomes possible to understand the dynamics of their functioning in relation to the maintenance of a discourse that seems to be paradoxical: after all, if flexibilization implies freedom, how can it be taken as an *a priori* element for authoritarianism? In this way, it is about showing how neoliberal rationality nuances the notion of freedom, taking it as an empty signifier that also insinuates itself on criminology as a possible field of knowledge. We conclude by evidencing that neoliberal subjectivation is produced by the agency between governmental, juridical and scholar institutions, from the (a) *normalization of the instrumentalization of political power by economic power*, (b) *of miraculous hermeneutic-legal constructions* that are reflected on the dynamics of criminal procedure –neoliberal punitivism, lawfare and criminal law of the enemy – and (c) mercantilised, dehumanising and uncritical forms of education which – by acting on the flexibilization of the bodies – invest in the production of the *Homo oeconomicus*, constituting itself as a sustainer of an *ethos* aimed at neoliberal (self)government.

Keywords: neoliberalism; neoliberal subjectivity; penal law; criminology.

1 INTRODUÇÃO

Considerando as reflexões de Michel Foucault sobre a governamentalidade biopolítica e, posteriormente, o alargamento da discussão em torno desse tema por autores que se inscrevem no campo de estudos denominado de “foucaultiano” – bem como, e ainda, a análise que o filósofo francês realiza sobre o neoliberalismo (FOUCAULT, 2004; 2008). O presente trabalho toma como objeto a relação, aparentemente paradoxal, entre *flexibilização* e *autoritarismo*, como chave para a constituição de uma racionalidade específica – neoliberal –, a partir do neoliberalismo enquanto sistema econômico.

Nesse sentido, as linhas que seguem interrogam as implicações da *relação flexibilização/autoritarismo* na produção de subjetividades neoliberais, a partir de categorias inseridas em três distintas ordens, a saber; política, jurídica e pedagógica. Referimo-nos assim, respectivamente, à (I) *emergência do estado pós-democrático*; (II) *ao exercício do lawfare* e; (III) *ao empresariamento de si* que emerge da *teoria do capital humano* também como modelo pedagógico proposto por integrantes da Escola de Chicago (SCHULTZ, 1973), berço do neoliberalismo.

Assim, partimos da seguinte pergunta para o desenvolvimento de seu argumento: *quais as possíveis implicações da relação flexibilização/autoritarismo na produção das subjetividades neoliberais?* Para tanto, debruçamo-nos sobre essa questão para demonstrar que no núcleo da resposta a essa questão não são encontrados tensionamentos que evidenciam tal relação como paradoxal, mas ao contrário: debatemos o quanto a *relação*

flexibilização/autoritarismo é orgânica e se materializa como elo entre neoliberalismo e às formas de totalitarismos/fascismos contemporâneos expressos pelo neoconservadorismo e suas formas endógenas de autoritarismos.

É a partir do agenciamento entre instituições do campo político, jurídico e pedagógico que sustentamos a premissa de que quaisquer autoritarismos necessitam, *a priori*, de políticas de flexibilização – estas observadas como estratégias dos totalitarismos do tempo presente – das quais a racionalidade neoliberal se nutre por mais esforços que faça para escamotear sua incansável defesa de uma ideia de democracia liberal que exclui a esfera do comum (DARDOT; LAVAL, 2017), reconfigurando constantemente – e de acordo com seus interesses – as fronteiras da igualdade, cujos reflexos podem ser evidenciados, entre outros, nas formas abusivas referentes ao acesso e à tutela de direitos na esfera criminológica.

2 DESENVOLVIMENTO

O presente trabalho é fruto de uma investigação – que se desenvolve tanto no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (PPGCCRIM) da Escola de Direito, quanto no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) – e que tem em seu núcleo o interesse pelo estudo do neoliberalismo a partir de uma vertente crítica. Assim, pode-se dizer que, em termos metodológicos, este ensaio se inscreve em um paradigma teórico-crítico (CRESWELL, 2014) que, pelo viés transformativo de sua natureza, almeja a produção da crítica social com vistas a um (re)pensar constante e necessário voltado à transformação da sociedade. Logo, as reflexões apresentadas ao longo do texto se insinuam tanto sobre o neoliberalismo como sistema econômico, quanto como forma de racionalidade.

Percebe-se aí, uma espécie de deslocamento da análise; do molar ao molecular, como diriam Gilles Deleuze e Félix Guattari (1992; 1996; 2011). É a partir da estratificação molecular que evidencia um modo de vida neoliberal. Assim, nos servimos de Foucault (1996; 2000), quando nos propomos a observar o sujeito inserido em um campo de práticas discursivas que se produzem a partir de uma epistemologia – o neoliberalismo como um saber de ordem biopolítica – e dos dispositivos de poder (dispositivos de segurança) que, por sua vez, exercem o controle da população com a finalidade de regulá-la em seus corpos, gestos,

comportamentos e circulação: o discurso neoliberal e suas tecnologias de governo (FOUCAULT, 2008).

Assim, nos valemos daquilo que estamos nos referindo como a relação “paradoxal” entre *flexibilização* e *autoritarismo* a partir do argumento de que os autoritarismos dependem de políticas de flexibilização *a priori* – o que pode ser compreendido a partir de uma perspectiva de “maleabilidade”, tal qual às exigências de mercado e que toma de assalto a o fator biológico – a população, o corpo-espécie – convertendo-se assim em imperativo dos modos de vida, de existência neoliberais. Destarte, observamos que a flexibilização que culmina nessa maleabilidade como flexibilização dos corpos – e que, por sua vez, possibilita e incita o *empresariamento da vida* (FOUCAULT, 2004) – produz formas de exceção específicas (AGAMBEN, 2002; 2004) como expressão de autoritarismos que derivam e tomam o discurso neoliberal como seu mais bem sedimentado alicerce.

Nesse sentido, defendemos – e queremos evidenciar – que o poder soberano presente no interior de estados de exceção, também pode ser encontrado no discurso das democracias liberais: um poder de vida e morte – fazer morrer ou deixar viver, como observado por Foucault (FOUCAULT, 1999) – o que, em certa medida, aproxima os discursos liberal e neoliberal de outros autoritários e até mesmo totalitários; consoantes e passivos em relação a discursos neoconservadores que tem evidenciado seu compromisso negativo em relação à biopolítica como forma de governo da vida. Ou seja, tratamos aqui, de uma necropolítica (MBEMBE, 2018), da produção da *vida nua* (AGAMBEN, 2002; 2004).

Logo, para que essas democracias liberais – tomadas como totens de um passado de conquistas (quase sempre evocado), de acordo com Rubens Casara (2017) – continuem vigentes, foi necessário um sistema econômico astutamente capaz de converter-se em modo de racionalidade, propondo-se à captura dos sujeitos e dos processos de subjetivação (GUATTARI; ROLNIK, 1996), tendo a objetivação – ou, talvez, o termo mais adequado fosse objetificação – das subjetividades como tônica. É nesse sentido que oferecemos um olhar à subjetivação neoliberal a partir de categorias que constituem (pelo menos) três potentes dimensões de análise, a saber: (I) política, (II) jurídica e (III) pedagógica.

Portanto, nesse trabalho identificamos como categoria política, (a) *a necessária reflexão sobre o Estado pós-democrático* (CROUCH, 2004); como categoria jurídica, (b) *uma análise do lawfare* (MARTINS; MARTINS; VALIM, 2019) e, por fim; (c) *a problematização do empresariamento de si*, como categoria pedagógica (FOUCAULT, 2004).

A subjetividade neoliberal, assim, se constitui a partir de um discurso de crise que emerge na intersecção desses três eixos: político, jurídico e pedagógico, evidenciando que para o neoliberalismo, o *remédio é sempre amargo*. Assim, a perpetuação da crise é necessária para que o mesmo se justifique como discurso que se produz em torno de uma série de tecnologias de governo direcionadas ao exercício de um biopoder eivado pela perversão, pelo narcisismo e por uma lógica competitiva, cuja intenção é produzir uma economia política do desejo e dos afetos, ao investir em direção à população e ao campo social.

Logo, partimos para análise das categorias, evidenciando e problematizando a relação flexibilização/autoritarismo. O primeiro ponto de análise: diz respeito a constituição do Estado pós-democrático em oposição ao Estado Constitucional quando se analisam os valores democráticos (CROUCH, 2004; CASARA, 2017). No Estado pós-democrático, a limitação do poder político pela lei sai de cena – em que pese continue por outros meios: é o poder econômico que se apropria do poder político, passando a limitá-lo (CROUCH, 2004; CASARA, 2017). O autoritarismo se verifica pela forma insidiosa em que o poder econômico, a economia – e não mais uma economia política – passa a pautar a vida política da população. Isso implica no desvanecimento de valores democráticos, na mercantilização do mundo, no funcionamento meramente formal das instituições (CROUCH, 2004; CASARA, 2017) a partir de um conceito de “democracia” que afastou a ideia de comum; além da perversão e narcisismo levados ao limite como necessários à constituição da subjetividade neoliberal que compreende formas de atuação política e participação social pautadas pelo – reduzidas ao – modelo da competição, como anteriormente referido. O neoliberalismo se constitui, assim, como uma promessa civilizatória perversa que fomenta a competição. É justamente a competição que é tomada como fio condutor para chegarmos às outras duas categorias que desejamos explorar aqui, brevemente: o *lawfare* e o *empresariamento de si*.

Nosso segundo ponto de análise se dirige a uma analítica do funcionamento do *lawfare*, aqui apresentado como categoria jurídica que abre mão do agonismo em detrimento de um antagonismo – expressões que podem ser encontradas nos trabalhos de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe (MOUFFE, 2000; LACLAU; MOUFFE, 2015) – como produto de uma flexibilização; seja na aplicação da lei, quanto na condução do rito processual. O antagonismo como desejo de aniquilação do réu que é visto inimigo, por exemplo. Assim, as mais variadas e mirabolantes interpretações hermenêuticas jurídicas permitem uma série de manobras para que esse desejo de punir como finalidade social seja alcançado – o que, além de configurar-se

como forma abusiva, coloca o direito penal em favor do discurso do punitivismo social (WACQUANT, 2012).

Assim, quem adota a prática do *lawfare* não vê infração na escolha intencional da jurisdição, da legislação específica a ser (des)considerada e meios outros (externos) de constrangimento do réu para criar um cenário de guerra, também, psicológica (MARTINS; MARTINS, VALIM, 2019). A flexibilização, aqui, por meio dessas escolhas configuradas como estratégias processuais, produzem formas autoritárias configuradas como abuso de poder, ratificando-se e confirmando-se como elementos materiais de uma escalada autoritária que pode ser observada mundialmente nos últimos anos. Nesse caso em específico, um autoritarismo que pudesse conferir a qualquer magistrado um superpoder que lhe permitisse denegar a lei, sentindo-se autorizado a servir-se dela e de outros dispositivos jurídico-legais, de acordo com seus interesses – independente do direito – para formar sua convicção.

Sob esta ótica é que evidenciamos a existência de um agenciamento em tom de alinhamento de discursos neoconservadores – poder-se-ia dizer, inclusive, reacionários – ao neoliberalismo no Brasil e no mundo. Observando que o neoconservadorismo como ideologia chancela o mercado e a família como as duas fontes de satisfação do indivíduo. O familismo passa a ser utilizado como argumento para contrapor-se a políticas de bem-estar social, temendo um movimento como o de “desfamiliarização” proposto por Esping-Andersen (1999): afinal, consoante a essa percepção da realidade, parece não haver merecimento para outras configurações familiares que não sejam binárias, heteronormativas, patriarcais vinculadas à moral judaico-cristã. Trata-se do familismo que reproduz em seu interior um modelo punitivo soberano (*pater familias*) e que não reconhece a diferença em diversas instâncias, nem mesmo quando apoia uma lógica meritocrática. É essa família “estruturada” tomada como unidade consumidora pela Escola de Chicago, berço do neoliberalismo estadunidense, que produziu a Teoria do Capital Humano (SCHULTZ, 1973) e que também é mote para chegarmos ao terceiro ponto em nossa problematização: o *empresariamento de si* como categoria pedagógica.

Empresariar a si mesmo significa pensar-se – e, portanto, gerir-se, (auto)governar-se – como empresa (FOUCAULT, 2004). Para tanto, é necessária a emergência, bem como a manutenção, de uma educação despotencializada; como mero acúmulo de destrezas e competências, reduzida puramente à instrução (GADELHA, 2009; 2013; 2016). Caracteriza-se, assim, por acrítica e não reflexiva, constrangida ao domínio da técnica e

orientada pela lógica do mercado. Nesse ponto observamos que a escola assume um papel fundamental como agência da produção do sujeito neoliberal: afinal, a escola reproduz a sociedade e a sociedade reproduz a escola. Assim, é nas instituições escolares que começa a subjetivação que devirá no *Homo oeconomicus*: calculista, racional; que deve afastar suas emoções para inserir tudo em uma dimensão do cálculo atuarial relacionada a um comportamento de gestão (gestão de si como forma de autogoverno) (FOUCAULT, 2004). A mercantilização das pessoas e coisas se dá sob essa lógica não apenas pedagógica que também é didática, quando as práticas de ensino e as dinâmicas da sala de aula instigam o consumo do conhecimento de maneira privada, apenas; sem considerar a importância de sua socialização.

O *Homo oeconomicus* deve ser flexível para adaptar-se ao mercado sendo treinado a partir de técnicas motivacionais que não o permitem perceber o abuso que recai sobre ele, a pressão que leva ao esgotamento psíquico, à estafa, ao prejuízo de sua saúde mental (HAN, 2018; SAFATLE; DA SILVA JÚNIOR; DUNKER, 2020): pois é preciso “trabalhar enquanto eles dormem”. A questão relevante, aqui, é exatamente como as instituições escolares tornam os indivíduos subjetividades econômicas, às quais são negadas uma educação libertadora, tornando-se vulneráveis ao adotar uma postura passiva que culmina na relativização de abusos das/nas esferas políticas e jurídicas; o que interfere diretamente em seus modos de existência política, ao afetar sua participação social, tornando opaca sua visão em relação à coletividade, às formas de afetividade positiva, à uma ético-estética da alteridade e à necessidade do estabelecimento de laços sociais.

Diante do exposto, a discussão que envolve a relação flexibilização/autoritarismo é uma das chaves para que se possa compreender a necessidade do neoliberalismo como modo de racionalidade lançar mão de processos de individuação e subjetivação (SIMONDON, 2009; FOUCAULT, 1997; DARDOT; LAVAL, 2017) que permitem não apenas a sua própria manutenção, mas a construção de uma ético-estética capaz de orientar a construção e o desenvolvimento de um projeto civilizatório. Não à toa escolhemos categorias as categorias política, jurídica e pedagógica. Pensar quaisquer civilizações do ponto de vista das formas como os sujeitos participam do jogo democrático e dos modos como se relacionam com as leis, depende de uma educação que centralize o debate em torno da importância política como disparador de um elemento de crítica em relação a quaisquer imperativos que se proponham a conduzir condutas, a governar. É nesse sentido que a educação contribui: como dispositivo biopolítico, tem o poder de atuar em sentido de perpetuação ou transformação do *status quo*.

Para tanto, ao considerarmos o atual estado das coisas é preciso, ainda, para compreendermos o que de fato está em jogo na análise da relação flexibilização/autoritarismo. Trata-se do domínio da linguagem, materializada como disputa pelo dispositivo da linguagem que atribui outros sentidos ou esvazia ambos os significantes em questão: *flexibilização* e *autoritarismo*. É na articulação destes com uma ideia propositalmente vaga de liberdade – que nada mais faz, senão sobrepor direitos individuais aos coletivos – que o neoliberalismo subverte sentido e significado.

Percebe-se a *flexibilização* sempre tomada como sinônimo de desburocratização e, portanto, de progresso ou modernização; enquanto aos autoritarismos, sejam eles institucionalizados ou cotidianos – os microfascismos (DELEUZE; GUATTARI, 1996) – são relativizados e justificados no quadro geral dos comportamentos autorizados às subjetividades neoliberais. É aí que o poder soberano, os autoritarismos, as formas de fascismos contemporâneos outros totalitarismos se engendram no discurso neoliberal. A este não interessa definir um conceito de liberdade que não seja econômico, pois se o fizesse atuaria de forma limitada, mitigando a selvageria que marca diferentes esferas do seu *modus operandi*. Além disso, planteia como premissa da democracia tal forma de liberdade que é limitada, pois não alcança a todos; apenas aos atores e operadores econômicos. Logo o neoliberalismo é o grande detrator dos valores em que insiste propagar.

Destarte, para além de um modelo econômico despolitizado, como forma de racionalidade, insinua-se sobre os comportamentos, constitui relações (in e/ou des)humanas, mercantilizadas, por meio de estratégias de captura individual, subjetiva e psíquica que se nutrem não apenas do narcisismo e de perversões que investem libidinalmente em direção ao ego do sujeito neoliberal, mas alimentam o sadismo como sintoma. Destroem-se, assim, mecanismos solidários como forma de agenciamento intersubjetivo, operando tão somente na manutenção daqueles baseados em interesses, ganhos, lucratividade ou em relações que conduzam sempre ao fracasso do outro observado como competidor.

3 CONCLUSÃO

Ante ao que foi exposto, e à guisa de conclusão, é importante colocar em evidência, ainda – e mais uma vez –, a relação estabelecida ao longo desse trabalho entre flexibilização e autoritarismo a partir das três categorias que intentamos, mesmo que brevemente, explorar.

Enfatizamos que as premissas que podem ser encontradas ou utilizadas como justificativa de um discurso de flexibilização nada mais fazem do que contribuir para a produção de um tipo de autoritarismo observado no Estado pós-democrático que se produz pela incapacidade do próprio Estado em limitar espaços de arbítrio e opressão – o que implica, inclusive, em uma falta de limite relacionada as formas de punir. Se há limitação, ela surge como ilusão, apenas; e serve para continuar segregando e produzindo desigualdades. Nessa direção, a flexibilização relacionada ao lawfare produz uma espécie de autoritarismo que permite a instrumentalização dos mecanismos do domínio jurídico-legal; bem como de prerrogativas processuais – desde o oferecimento da denúncia, passando pela produção de provas, a decisão sobre seu uso, até o rito do julgamento, por exemplo.

No caso da referência que fizemos à esfera pedagógica, o *empresarimento de si* como forma de flexibilização na educação faz emergir um autoritarismo que, por sua vez é pedagógico; essencial às formas de individuação e subjetivação que normalizam as formas de autoritarismos político e jurídico anteriores, que perpassam cotidianamente os acontecimentos sociais. Afirmamos, assim, que a escola moderna vende uma ideia de autonomia fundada na ideia iluminista de emancipação pela razão que cada vez mais se esvanece frente à percepção de uma heteronomia que se estabelece com o abuso de poder que esse próprio modelo de educação ajuda a perpetuar – um autoritarismo (nem tão) escamoteado por estar encoberto com um verniz democrático típico das democracias liberais; termo que passa a soar contraditório sob essa perspectiva.

Por fim, concluímos ao destacar que a relação flexibilização/autoritarismo, na verdade, nada tem de paradoxal quando se compreende o que de fato está em jogo. Se há um paradoxo no interior do neoliberalismo, é o fato de que sua promessa de liberdade se baseia em uma antítese da liberdade, cuja a síntese sempre será a exceção. Isso significa dizer que o neoliberalismo totaliza-se na – ou pela – exceção, podendo ser tomado como um indício da captura e da instrumentalização do conceito de liberdade. Trata-se, assim, de evidenciar como a racionalidade neoliberal matiza a noção de liberdade e nada mais faz do que torna-la um significante vazio; que sob essa lógica, de acordo com Christian Laval (2020), deve ser compreendido de duas maneiras: como técnica de governo e como mentira ideológica.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, G. **Estado de exceção** [Homo sacer, II, I]. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
CASARA, R.R.R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CROUCH, C. **Post-democracy**. Cambridge: Polity, 2004.

CRESWELL, J.W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Porto Alegre: Penso Editora, 2014.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **O que é a Filosofia?** Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. v. 3. Rio de Janeiro: Editora 34, 1996.

DELEUZE, G.; GUATTARI, F. **O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2011.

ESPING-ANDERSEN, G. **Social Foundations of Postindustrial Economies**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, M. **Subjetividade e verdade**. In: Michel Foucault. *Resumo dos cursos do Collège de France (1970–1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

FOUCAULT, M. **Naissance de la biopolitique**. Paris: Gallimard, 2004.

FOUCAULT, M. **Segurança, território e população**. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora, 2008.

GADELHA, S. **Governamentalidade neoliberal, teoria do capital humano e empreendedorismo**. *Educação & Realidade*, v. 34, n. 2, p. 171-186, 2009.

GADELHA, S. **Empresariamento da sociedade e governo da infância pobre**. *Revista Colombiana de Educación*, n. 65, p. 215-237, 2013.

GADELHA, Sylvio. **Biopolítica, governamentalidade e educação: introdução e conexões, a partir de Michel Foucault**. São Paulo: Autêntica, 2016.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica: cartografias do desejo**. Petrópolis: Vozes, 1996
HAN, B. C. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical**. São Paulo: Entremeios, 2015.

LAVAL, C. **Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal**. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

MARTINS, C. Z.; MARTINS, V. T. Z.; VALIM, R. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MOUFFE, C. **The democratic paradox**. London: Verso, 2000.

SAFATLE, V.; DA SILVA JUNIOR, N.; DUNKER, C. **Neoliberalismo: como gestão do sofrimento psíquico**. São Paulo. Autêntica, 2020.

SIMONDON, G. **La individuación a la luz de las nociones de forma y información**. Buenos Aires: Editorial Cactus y La Cebra Ediciones, 2009

SCHULTZ, T. **Capital Humano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

WACQUANT, L. **A tempestade global da lei e ordem: sobre punição e neoliberalismo**. *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, p. 7-20, 2012.